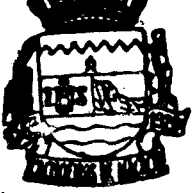


# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



LEI Nº: 938 DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

ARQUIVE-SE

Em

 18/08/94  
 Presidente

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para fazer parte integrante no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, os cargos discriminados abaixo:

I - PROFESSOR I (5ª a 8ª)

a) Comunicação e Expressão.....	01
b) Matemática.....	03
c) Ciências.....	01
d) Estudos Sociais.....	02
TOTAL.....	07

II - PROFESSOR II (CA a 4ª Série)

a) TOTAL.....	30
---------------	----

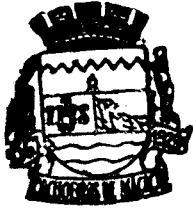
III - PESSOAL DE APÓIO ADMINISTRATIVO

a) Agente de Portaria Escolar.....	03
b) Agente de Arquivo Escolar.....	01
TOTAL.....	04

Art. 2º - Far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas que regem a matéria, o provimento dos cargos efetivos de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais fixados por Lei Municipal na escala de referência do Plano de Carreira dos Profissionais de Educação.

Art. 4º - Caberão às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotarem as providências necessárias à eficácia desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

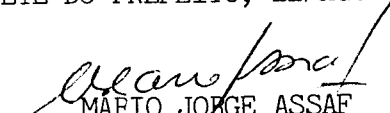
- 2 -


Continuação da Lei nº 938 de 12 de agosto de 1994.

Art. 5º - As despesas serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12/AGOSTO/1994.

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE  
Em 13/08/94  
  
Presidente